



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 19 de agosto de 2025 | Nº 872

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 0110/2025

Extrato Contrato nº 0110/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e EMPRESA SANTA MARIA LTDA . Objeto: FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL.

Dotações: 578 – 02.012.08.244.0021.2161.3.3.90.39.00

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 16.395,12. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Inexigibilidade n.º 011/2025 - Processo nº 157/2025

Pará de Minas, 15 de agosto de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg===/consultas/61721>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 15214

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PRC N. 181/2025

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 181/2025

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso XI, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 88/2025, PRC n. 181/2025, para contratação da denominada INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA, CNPJ n. 05.802.877/0001-10, para prestação de serviços relacionados à execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, bem como à assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (serviços médicos), pelo valor total de R\$ 21.826.420,00 ( Vinte e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais ), pelo período de 12 meses.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2025

Luiz Fernando de Lima, Vice – Prefeito

**Publicado por:** Ana Paula Santos Miguel  
**Código identificador:** 15215

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PRC N. 182/2025

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 182/2025

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 74, inciso V, do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade n. 16/2025, PRC n. 182/2025, para contratação da denominada ROSANGELA ARCANJO, CPF n. XXX.263.316.XX, para locação de imóvel situado na Rua Vereador Roque Marinho Pereira, n. 68, Bairro Seringueiras, neste município, para abrigar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Seringueiras, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), pelo período de 12 meses.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2025.

Luiz Fernando de Lima, Vice-Prefeito

**Publicado por:** Ana Paula Santos Miguel  
**Código identificador:** 15219

---

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 05/2025 (90005 NO COMPRAS.GOV.BR)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS (UASG 928446)**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **menor preço global**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para adequação, correção e ampliação das instalações elétricas e fechamento de forro** do prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo mão de obra e materiais, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico, que integra o Edital como Anexo I. O certame será realizado através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nas seguintes datas e horários: fase de apresentação das propostas: do dia 19/08/2024 até as 8:59h de 03/09/2025. **Data da sessão pública: 03/09/2025 às 09h.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br). Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail [agentedcontratacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:agentedcontratacao@camarapm.mg.gov.br).

Pará de Minas, 18 de agosto de 2025.

**Priscila Campos Álvares**

**Agente de Contratação/Pregoeira**

**Publicado por:** Priscila Campos Álvares  
**Código identificador:** 15216

---

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**55/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 (Nº NO COMPRAS.GOV.BR: 90005/2025)**  
**EDITAL 01**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para **adequação, correção e ampliação das instalações elétricas e fechamento de forro** do prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo mão de obra e materiais.

**Impugnante:** MA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 32.586.528/0001-80

**RESUMO DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa MA Tecnologia Ltda apresentou impugnação contra o Edital, alegando que os itens 11.3.1.1 e 11.3.2.1, alínea “a”, restringem a comprovação de qualificação técnica ao registro no CREA ou CAU, excluindo profissionais e empresas registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

Argumenta que a exigência afronta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.639/2018, que criou o CFT/CRT e atribuiu competência aos técnicos em eletrotécnica para execução dos serviços licitados.

Aponta contradição, pois o projeto básico do certame foi elaborado por profissional registrado no CRT-MG. Sustenta que a exigência reduz a competitividade e impede a participação de empresas igualmente capacitadas. Em suma, informa possuir registro no CRT-ES, responsável técnico habilitado, acervo técnico comprovado, experiência atestada por órgãos públicos e certificações NR-10 e NR-35.

Diante das razões expostas, requer o acolhimento da impugnação, a retificação do edital para incluir o Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) como órgão habilitador, em igualdade com o CREA e o CAU, bem como a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

#### **DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do **item 17.1** do Edital, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail [agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br).”

Observa-se a tempestividade do pedido de impugnação apresentado pela empresa **MA Tecnologia Ltda**, encaminhado via e-mail à Pregoeira no dia **15/08/2025**. Neste sentido, reconheço o pedido de impugnação feito pela peticionante ao Edital de licitação, que passo a analisar abaixo.

A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento, segundo **item 17.2** do Edital e parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, deve ser divulgada também no prazo de até **3 (três) dias úteis**. Informo que a divulgação ocorrerá por meio do sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br), no site institucional da Câmara Municipal de Pará de Minas e no Diário Oficial Eletrônico do município.

#### **DA ANÁLISE**

A empresa MA Tecnologia Ltda. apresentou impugnação ao Edital, questionando a exigência prevista nos itens 11.3.1.1 e 11.3.2.3, que determinavam que a empresa licitante e o responsável técnico possuísem registro exclusivamente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Segundo a impugnante, tais dispositivos não contemplaram a possibilidade de habilitação de empresas e profissionais registrados junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, o que representaria restrição indevida à competitividade, em desacordo com a legislação aplicável.

Em análise à legislação pertinente, observa-se que a Lei nº 13.639/2018 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, conferindo aos Técnicos Industriais, no âmbito de sua habilitação profissional, competência para executar, projetar e assumir responsabilidade técnica por obras e serviços compatíveis com sua formação. Entre essas atribuições estão incluídas atividades relacionadas às instalações elétricas, de forma, aparentemente, compatível com o objeto licitado, notadamente no caso dos técnicos em eletrotécnica.

Nesse sentido, averiguou-se que os profissionais técnicos industriais *com habilitação em eletrotécnica*, sob regulação e fiscalização do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com fundamento na Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, podem desempenhar as atividades descritas no presente Pregão Eletrônico. Nesse contexto, conforme art. 5º da Resolução 074/2019 do CFT, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica, estes profissionais podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, impõe que o procedimento licitatório observe, entre outros, os princípios da isonomia, da legalidade, da razoabilidade e da competitividade, que vedam a imposição de condições restritivas sem amparo legal ou técnico específico.

Diante disso, impôs-se a necessidade de verificar se havia efetiva justificativa técnica para a exclusão do CRT da previsão editalícia. Considerando tratar-se de matéria de natureza eminentemente técnica, a presente questão foi encaminhada à análise da Divisão de Infraestrutura, unidade responsável pela avaliação dos requisitos técnicos da contratação e pela verificação da compatibilidade das atribuições profissionais com o objeto licitado.

Em manifestação, a área técnica confirmou a possibilidade de que profissionais registrados no CRT assumam responsabilidade técnica pelo objeto, desde que observadas as disposições normativas próprias e respeitados os limites de suas atribuições.

Concluiu-se, portanto, que a exigência restritiva apenas ao CREA e ao CAU não encontra respaldo técnico ou legal suficiente para afastar a participação de empresas e profissionais regularmente habilitados pelo CRT, de modo que sua manutenção poderia implicar violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a competitividade do certame.

Assim, constatado que não há impedimento legal ou técnico para que empresas registradas no CRT participem do certame, desde que possuam responsável técnico devidamente habilitado e com atribuições compatíveis, impõe-se o acolhimento da impugnação. Dessa forma, a alteração das exigências editalícias demanda a republicação do edital com a devida retificação e a reabertura dos prazos, nos termos do item 17.4 do Edital e do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a modificação impacta diretamente a formulação das propostas.

## DA DECISÃO

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, por meio de sua Agente de Contratação, **ACOLHE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa MA Tecnologia Ltda, determinando a alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, a fim de incluir o Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) como órgão competente para fins de comprovação de qualificação técnica, em igualdade de condições com o CREA e o CAU.

Em razão da modificação do instrumento convocatório, será realizada a republicação do edital com a devida retificação e a reabertura dos prazos pertinentes, nos termos do item 17.4 do Edital e do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A presente decisão observa os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2025.

*Priscila Campos Álvares*  
Agente de Contratação

**Publicado por:** Priscila Campos Álvares  
**Código identificador:** 15217

---

## CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

### TERMO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 (90005/2025 NO COMPRAS.GOV.BR)

Devido ao acolhimento de impugnação ao Edital 01 deste Processo Licitatório, a redação dos seguintes dispositivos foi alterada:

- No Edital, no tópico **3.1.1**, onde lê-se “Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (empresa licitante) no conselho profissional competente, qual seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.”, leia-se “Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (empresa licitante) no conselho profissional competente, qual seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em plena validade”.
- No Edital, no tópico **3.2.1, a)**, onde lê-se “01 (um) profissional de nível superior e formação em Engenharia Civil/Elétrico ou Arquiteto, que responderá como **responsável técnico** dos serviços;”, leia-se “ 01 (um) profissional de nível superior e formação em Engenharia Civil/Elétrica, Arquitetura ou curso técnico regulamentado pelo **CRT**,

que responderá como responsável técnico dos serviços”.

- No Edital, no tópico **3.2.3.**, onde lê-se “Certidão de Registro do responsável técnico no conselho profissional competente, qual seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.”, leia-se “Certidão de Registro do responsável técnico no conselho profissional competente, qual seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – **CRT**, em plena validade”.
- No Edital, no tópico 11.3.6, onde lê-se “Se vencer a licitação empresa originária de outro Conselho Regional que não do CREA-MG, esta deverá providenciar as medidas cabíveis junto ao CREA-MG para execução dos serviços em Minas Gerais, conforme determinação da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. 11.3.6.1. Para o CAU-MG a empresa deverá seguir de acordo com a Resolução CAU/BR nº 28/2012, profissionais e empresas precisam obter o Registro de Responsável Técnico Temporário (RRT) ou Registro de Direito Autoral (RDA), e, em alguns casos, o Registro Temporário no CAU da UF onde atuarão.”, leia-se: “A empresa deverá seguir de acordo com a resolução, norma ou ato normativo correspondente ao conselho profissional competente (CREA-MG, CAU-MG ou CRT-MG), providenciando o registro ou visto temporário necessário para atuação no Estado de Minas Gerais”.
- No Projeto Básico, no tópico **2.1.1**, onde lê-se “Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (empresa licitante) no conselho profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.”, leia-se Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (empresa licitante) no conselho profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – **CRT**, em plena validade”.
- No Projeto Básico, no tópico **2.2.1 a)**, onde lê-se “01 (um) profissional de nível superior e formação em Engenharia Civil/Elétrico ou Arquiteto, que responderá como responsável técnico dos serviços;”, leia-se “01 (um) profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil/Elétrica, Arquitetura ou curso técnico regulamentado pelo **CRT**, que responderá como responsável técnico dos serviços”.
- No Projeto Básico, no tópico 7.2.2.3, onde lê-se “Certidão de Registro do responsável técnico no conselho profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.”, leia-se “Certidão de Registro do responsável técnico no conselho profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – **CRT**, em plena validade”.
- No Projeto Básico, no tópico **6**, onde lê-se “Se vencer a licitação empresa originária de outro Conselho Regional que não do CREA-MG, esta deverá providenciar as medidas cabíveis junto ao CREA-MG para execução dos serviços em Minas Gerais, conforme determinação da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. 7.6.1. Para o CAU-MG a empresa deverá seguir de acordo com a Resolução CAU/BR nº 28/2012, profissionais e empresas precisam obter o Registro de Responsável Técnico Temporário (RRT) ou Registro de Direito Autoral (RDA), e, em alguns casos, o Registro Temporário no CAU da UF onde atuarão.”, leia-se “A empresa deverá seguir de acordo com a resolução, norma ou ato normativo correspondente ao conselho profissional competente (CREA-MG, CAU-MG ou **CRT-MG**), providenciando o registro ou visto temporário necessário para atuação no Estado de Minas Gerais”.
- No Projeto Básico, no tópico 8.26, onde se lê: “A Contratada deverá conduzir os serviços com estrita observância às últimas revisões das normas técnicas emitidas pela ABNT; às práticas executivas estabelecidas pelo CREA e CAU; às normas de saúde e segurança ocupacional emitidas pelo Ministério do Trabalho e às demais legislações pertinentes ao objeto.”, leia-se com a nova numeração 8.31 “A contratada deverá conduzir a execução dos serviços com estrita observância às últimas revisões das normas técnicas emitidas pela ABNT, às práticas executivas estabelecidas pelo CREA, CAU ou **CRT**, às normas de saúde e segurança ocupacional expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a toda legislação vigente e demais disposições pertinentes ao objeto contratual”.
- No Projeto Básico, no tópico 10.9.2, onde se lê: “Apresentação de **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços prestados.”, leia-se “Apresentação do documento de responsabilidade técnica referente aos serviços prestados, sendo, conforme o conselho profissional competente, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA), o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) ou o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (CRT)**, todos em plena conformidade com as normas e resoluções aplicáveis”.
- Na Planilha Orçamentária, no tópico 9.1, onde se lê: “Engenheiro Elétrico / Civil / Arquiteto - Acompanhamento diário na obra (média de duas horas por dia)”, leia-se “Engenheiro Elétrico / Civil / Arquiteto / **Técnico Industrial** - Acompanhamento diário na obra (média de duas horas por dia)”.
- No Cronograma Físico-Financeiro, no tópico 9.1, onde se lê: “Engenheiro Elétrico / Civil / Arquiteto - Acompanhamento diário na obra (média de duas horas por dia)”, leia-se “Engenheiro Elétrico / Civil / Arquiteto / **Técnico Industrial** - Acompanhamento diário na obra (média de duas horas por dia)”.
- No Modelo De Apresentação Da Proposta, no tópico 9.1, onde se lê: “Engenheiro Elétrico / Civil / Arquiteto - Acompanhamento diário na obra (média de duas horas por dia)”, leia-se “Engenheiro Elétrico / Civil / Arquiteto / **Técnico Industrial** - Acompanhamento diário na obra (média de duas horas por dia)”.

- Na Minuta do Contrato, no tópico 4.23, onde se lê: “A Contratada deverá conduzir os serviços com estrita observância às últimas revisões das normas técnicas emitidas pela ABNT; às práticas executivas estabelecidas pelo CREA e CAU; às normas de saúde e segurança ocupacional emitidas pelo Ministério do Trabalho e às demais legislações pertinentes ao objeto.”, leia-se: “A Contratada deverá conduzir os serviços com estrita observância às últimas revisões das normas técnicas emitidas pela ABNT; às práticas executivas estabelecidas pelos Conselhos Profissionais competentes (CREA, CAU e CRT); às normas de saúde e segurança ocupacional emitidas pelo Ministério do Trabalho e às demais legislações pertinentes ao objeto”.
- Na Minuta do Contrato, no tópico 4.9, Q, onde se lê: “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT): referentes à execução da reforma e a elaboração dos projetos e laudos técnicos;”, leia-se “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**: referentes à execução da reforma e a elaboração dos projetos e laudos técnicos”.
- Na Minuta do Contrato, no tópico 6.9.1.2, onde se lê: “Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços prestados.”, leia-se “Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica e **TRT – Termo de Responsabilidade Técnica**, referente aos serviços prestados”.

Pará de Minas, 18 de outubro de 2025.

Gabriela da Silva Ferreira

Chefe de Divisão de Infraestrutura

Priscila Campos Álvares

Agente de Contratação

**Publicado por:** Priscila Campos Álvares  
**Código identificador:** 15218

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

### **ATA Nº 018 DE 18/08/2025 REUNIÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL POR AUXILIAR A CONTROLADORIA GERAL NA ADEQUAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS – INS – PARA NORMATIZAÇÃO DA ROTINA DE DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.**

Aos **15 dias do mês de agosto de 2025**, às 13 horas e 30 minutos, na sala da Controladoria da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, reuniu-se a Comissão **designada** pela Portaria nº 49, de 08 de abril de 2025, responsável por auxiliar a Controladoria Geral na adequação de instruções normativas – IN’s – para normatização da rotina de diversos setores da Câmara Municipal. **Estiveram presentes** os membros da Comissão: Fernanda Teixeira Almeida, José Carlos Moreira Júnior e Michele Aparecida Villaça Freire. Presente também o Analista de Controle Interno da Câmara Municipal, Bruno Henrique Ribeiro de Faria. **Iniciados os trabalhos**, foi concluída a análise e a discussão da minuta do modelo de Termo de Referência voltado à aquisição de bens, que será encaminhada à Procuradoria-Geral para apreciação. **Na sequência**, a servidora Fernanda Teixeira Almeida informou que iniciará a elaboração do modelo de Termo de Referência para contratação de serviços, tomando como base o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU). **Proseguindo**, foram retomadas as atividades referentes à elaboração da nova Instrução Normativa que estabelecerá as diretrizes para contratação de compras, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal, em substituição à IN nº 001/2019, com o início da redação do Título II – Dos Procedimentos Aplicáveis aos Processos de Compras. **Nada mais havendo a tratar**, a reunião foi encerrada às 16 horas, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

**Fernanda Teixeira Almeida**

**Membro da Comissão**

**José Carlos Moreira Júnior**

**Membro da Comissão**

**Michele Aparecida Villaça Freire**

**Membro da Comissão**

**Bruno Henrique Ribeiro de Faria**

**Analista de Controle Interno**

**Publicado por:** Fernanda Teixeira Almeida

**Código identificador:** 15220

---